

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

18 x 19
4
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 336, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.957

TÉRMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE REFORMA E PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS CELEBRADO EM 17 DE JUNHO DE 1.949.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a celebrar com a COMPANHIA TELEFÔNICA RIO PRETO, sucessora da EMPRESA TELEFÔNICA RIO PRETO, o termo de retificação e ratificação de condições estipuladas pelo contrato de reforma e prorrogação de serviços telefônicos de 17 de Junho de 1.949, na conformidade de seguinte:

Substitua-se:

o item 1º da Cláusula I por: O direito de explorar o serviço telefônico na cidade de Birigui, seus subúrbios e distritos, com suas redes, instalações e aparelhos;

no item 2º, letra "c" as expressões:....., todavia estes conservarem-se inertes ao caso; por: a qual dará seu pronunciamento dentro de 60 (sessenta) dias da data da entrada do pedido, - Decorrido aquele prazo, sem que a Prefeitura se pronuncie, o pedido será considerado aprovado;

A Cláusula VIII por: os preços mensais de assinatura dos serviços urbanos e suburbanos na cidade de Birigui, a contar de 15 (quinze) de Maio de 1.957 (mil novecentos e cinquenta e sete), - serão os seguintes:

- a) - Cr.\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) para o serviço particular, hospitais e casas de caridade;
- b) - Cr.\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) para o serviço comercial;
- c) - Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para reeleição;
- d) - Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para conservação de linhas de fazendas, por quilometro, ficando o mesmo isento de qualquer pagamento se fizer a conservação por sua conta, em linhas de sua propriedade;
- e) - Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para telefones de extensão;



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

- f) - Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para mudança interna e mais o material empregado;
- g) - Cr.\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para mudança externa e mais o material empregado;
- h) - Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para transferência de assinatura;

a Cláusula XVI por: a) - A infração a qualquer das Cláusulas deste contrato sujeitará a Companhia a multas que variam de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

b) - a importância da multa imposta estará de acordo com o grau da infração;

c) - a multa será aplicada em dobro na reincidência;

d) - em caso de multa a Companhia poderá interpor recurso à Prefeitura, após fazer o competente depósito;

e) - as questões que surgirem entre a Municipalidade e a concessionária, sobre a interpretação de presente contrato, serão decididas por um juízo arbitral, devendo os arbitradores serem profissionais;

f) - fica eleito o Fôro da Comarca de Birigui, para as questões oriundas do presente contrato.

Acrescente-se as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA XX

Após a conclusão da ampliação da rede atual, que ocorrerá no máximo até Março de 1.958 (mil novecentos e cinquenta e oito), a Companhia ligará dentro de 20 (vinte) dias da data do pedido qualquer telefone que se localize dentro do perímetro urbano do Município de Birigui.

CLÁUSULA XXI

A Companhia terá direito a um lucro líquido máximo de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor do capital reconhecido.

a) - Sempre que no fim de um exercício o balanço acuse uma remuneração muito inferior à acima prevista, poderá a Companhia solicitar revisão de tarifas, apresentando, para isso, todos os elementos contábeis que julgar necessários, ou os que lhe exigir a Prefeitura.

b) - Constatado, pela Prefeitura, através de balanço anual ou de tomada de contas, que o lucro líquido da Companhia ultrapassou a taxa prevista nesta Cláusula, determinará a Prefeitura a revisão das tarifas.

c) - Nos casos de aumento de salário mínimo, ou outros aumentos de salários obrigatórios por lei, a Companhia terá o direito à majoração de suas tarifas de modo a obter um aumento de renda bruta igual ao acréscimo da despesa obrigatória. Para tanto apre-



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

apresentará comprovantes contábeis à Prefeitura que os julgará, e homologará o aumento necessário, cuja vigência coincidirá com a vigência dos aumentos salariais.

d) - Será feita uma revisão de tarifas, obrigatoriamente, em Maio de 1.960 (mil novecentos e sessenta).

e) - A Prefeitura Municipal aceitará, glosará e impugnará os elementos contábeis que lhe forem apresentados juntamente com o pedido de revisão de tarifas, solucionando a petição dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Decorrido o prazo, na falta de pronunciamento da Prefeitura, a Companhia passará a cobrar as novas tarifas até que este pronunciamento ocorra.

CLÁUSULA XXII

Na contabilidade do serviço telefônico de Birigui, a Companhia adotará a Classificação de Contas para Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, aprovada pelo Ato nº 49, de 30/12/ -- 1.954, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA XXIII

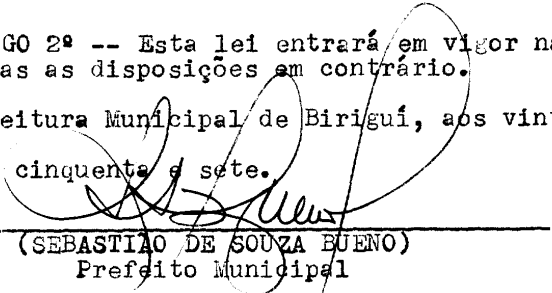
Caso durante a vigência deste contrato, a Prefeitura conceda a terceiros direitos de explorar serviço telefônico dentro do Município, as concessões que porventura se fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da Companhia, obrigando-se a Prefeitura a exigir, em tais contratos com terceiros, pelo menos os mesmos ônus e condições impostos à Companhia neste contrato.

CLÁUSULA XXIV

Ficam ratificadas em todos os termos e para todos os efeitos, as demais disposições do mencionado Contrato de 17 de Junho de 1.949, as quais são consideradas como repetidas pelo presente instrumento.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de Setembro de mil nove-

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

novecentos e cinquenta e sete.

Irmgard A.P. Stühr Coradazzi
(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura